



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A COMPRA DE BENS (ENTREGA IMEDIATA)

PREÂMBULO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COLETES SALVA VIDAS ANATÔMICO DO TIPO JALECO PARA O COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 23/2015/FPBRN

PROCESSO n° 7.130/2015

OFERTA DE COMPRA n° 260030000012015OC00024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
19/10/2015

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/11/2015 ÀS 09h00

O Senhor Antonio Vagner Pereira, Chefe de Gabinete, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por lote – Processo n° 7.130/2015, objetivando a compra de coletes salva vidas anatômico do tipo jaleco, que será regida pela Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a compra de coletes salva vidas anatômico do tipo jaleco, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
 - b) preços unitário e total por item e preço total do lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborada de acordo com o modelo que constitui o Anexo IV a este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.1. Só serão aceitos arquivo contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) Inexiste impedimentos legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

Lote	Redução Mínima
I	R\$ 700,00 (trezentos reais) – Coletes Classes II e III
II	R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – Colete Classe V

Aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre preço total do lote, conforme decidido no momento da fixação do valor de redução mínima, na fase interna da licitação.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@ambiente.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita por lote.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame nos termos da Planilha de Proposta que constitui o Anexo IV deste Edital.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. Os bens deverão ser entregues em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.
2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede da Secretaria do Meio Ambiente, sito à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 2 do item VIII anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

X. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria do Meio Ambiente, sito à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item IX.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão de nota de empenho.
 - 1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência da contratação a condição de que trata o artigo 1º, § 1º, do Decreto estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto estadual nº 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, para retirar a nota de empenho e assinar o termo de ciência e notificação.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. A contratação será celebrada com duração de 80 (oitenta) dias, contados da data de emissão da nota de empenho.

5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

6. O prazo de validade do produto ou garantia do bem fornecido é de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, cujo detalhamento consta no Termo de Referência – Anexo I.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Resolução SMA nº 57/2013;
- Anexo III Modelo de Declaração;
- Anexo IV Planilha de Proposta de Preços;
- Anexo V Termo de Ciência e Notificação.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de outubro de 2015.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA

Subscritor do Edital

ANTONIO VAGNER PEREIRA

Autoridade Competente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 7.130/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2015/FPBRN
Assunto: Processo de aquisição de material de consumo – aquisição de coletes salva vidas anatômico do tipo jaleco para o Comando de Policiamento Ambiental.
Abertura da Sessão Pública: dia 05/11/2015, às 09h00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE I

AQUISIÇÃO DE COLETE SALVA VIDA ANATÔMICO DO TIPO JALECO, CLASSE II, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÃO: EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM QUE COMPÕE ESTE OBJETO, DESCRITAS NO SISTEMA/SIAFÍSICO, E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS DESCRITAS NESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE:

118 (CENTO E DEZOITO) COLETES SALVA VIDAS PARA PESSOAS COM MASSA DE 55 A 110 Kg – TAMANHO G;

74 (SETENTA E QUATRO) COLETES SALVA VIDAS PARA PESSOAS COM MASSA ACIMA DE 110 Kg – TAMANHO GG.

OBJETO

Aquisição de coletes salva vidas anatômico do tipo jaleco, **CLASSE II**, para atendimento às unidades do COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO.

CONDIÇÕES GERAIS:

Colete salva vidas anatômico tipo jaleco, classe II (2), de fluabilidade permanente, com gola articulável, todo na cor laranja, projetado e produzido em conformidade aos requisitos solicitados pela Autoridade Marítima, citados junto à NORMAM 5 – DPC, conforme especificações a seguir.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. Gola

A gola deverá ter estrutura independente e ser fixada à estrutura do corpo do colete, através de tecido de nylon, com costura de alta resistência;

2. Fitas de fixação

O equipamento deverá possuir 3 (três) fitas de fixação horizontal para envolver o tronco e 2 (duas) verticais para envolver as pernas do usuário, sendo que todas deverão possuir fecho em material resistente e à prova de oxidação;

3. Apito

Deverá vir acompanhada de apito confeccionado com material à prova de oxidação e deverá ser acondicionado em invólucro de proteção costurado à capa da peça e que conterá ainda cordel de poliamida afixado apropriadamente e com tamanho do cordel capaz de fazer chegar o apito à boca do usuário do colete;

4. Homologação

O Colete Salva Vidas deverá ser previamente homologado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil. Equipamento destinado a promover flutuação de pessoas que navegam em águas interiores abrigadas, rios, lagos e baías. - Apresentar Certificado homologado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil;

5. Ensaios

O colete deverá passar por ensaios de acordo com o anexo 3-N da NORMAN-05/DPC, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar todos os laudos e ensaios relacionados ao produto, quando solicitado pela contratante, o que deverá acontecer durante o certame licitatório (fase externa);

6. Acabamento

O equipamento de segurança deverá apresentar bom acabamento, confecção em tecido de alta resistência, não apresentar falhas nas costuras e oferecer facilidade e conforto ao vestir;

7. Costuras

Deverão ser reforçadas e lisas, de forma a não ocasionar desconforto ou lesões ao usuário, bem como não ser susceptíveis à ruptura quando do uso constante (diário);

8. Fitas Refletivas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Deverá conter fitas refletivas compostas por lentes encapsuladas de alta refletividade, 100% poliéster, capaz de proporcionar uma ampla faixa de ângulos de entrada, tanto em condições secas ou úmidas, sendo costuradas e dispostas na parte frontal do colete, peito e alças, em ambos os lados (direito e esquerdo). Cada colete deverá conter, no mínimo, 2 (duas) fitas refletivas na gola, onde cada parte da fita refletiva deverá medir, no mínimo, 10cm x 5cm ($\pm 1\%$). Deve ainda apresentar todos os requisitos do Certificado SOLAS 164.018/6/1; USCG 164.018/8/0;

10. Etiquetas

Deverá existir etiqueta com orientações de uso, advertências, manutenção e validade do produto, bem como indicar o número de série e data de fabricação da peça impressos, bem como selo de garantia com numeração exclusiva;

11. Identificação

Cada peça deverá possuir gravação no tecido, de forma clara e legível, as seguintes informações:

- a) Nome do fabricante (nome de fantasia ou razão social);
- b) Tamanho do manequim;
- c) Quantidade de massa da pessoa que suporta (em quilogramas);
- d) Número do Certificado da Diretoria de Portos e Costas (DPC);
- e) Tipo de classe: II;

12. Materiais Empregados

Tecido fabricado em 100% poliéster, na cor laranja e gramatura total aproximada de 140g/m² ($\pm 3\%$), resistente à água doce e salgada, com força de rasgamento e resistência mínima à tração de 1200N (comprovado mediante laudo técnico de empresa homologada);

12.1. Fitas de fixação (segurança)

Fabricadas com material polimérico do tipo poliamida com largura mínima de 4 cm, com resistência mínima à tração de 400 kg e fechos em Acetal de alta resistência (correspondente à resistência da fita de fixação), à prova de oxidação e sem cantos vivos;

12.2. Espuma flutuante

Fabricada em células fechadas de polietileno, de forma que mesmo sendo perfuradas não percam sua capacidade de flutuação, após 24 horas de imersão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

12.3. Costuras

Reforçadas e lisas de forma a não ocasionar desconforto ou lesões ao usuário, bem como não serem susceptíveis à ruptura quando do uso constante (diário), sendo adotado o fio 100% poliamida e feito o acabamento em viés de PVC;

13. Logomarca PMESP

Na parte frontal, no lado superior esquerdo, deverá conter a logomarca da Polícia Militar do Estado de São Paulo com dimensões de 80 mm de diâmetro, confeccionada em material plástico flexível e resistente, costurado ou etiquetado à peça, conforme figuras abaixo:



14. Observações importantes

14.1. Resistência

O material utilizado para a construção do equipamento deve ser imputrescível, resistente à água do mar, óleos, água doce, fungos e radiação ultravioleta;

15. Quantidade e Medidas

Deverão ser fornecidos os materiais na seguinte configuração:

Quantidade	Tamanho (referência)	Peso suportado (referência)
118	G	De 55 a 110 kg
74	GG	Acima de 110 kg
399	Quantidade Total	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

15.1. Divisão por Batalhões Ambientais

Distribuição	TAMANHOS	
	G	GG
1º BPamb	50	30
3º BPamb	58	14
Gabinete de Treinamento	10	30
TOTAL	118	74

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Garantia de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA:

16.1. Prazo: O prazo máximo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contados da retirada da Nota de Empenho, conforme as condições do Edital;

16.2. Local: A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Sede da SMA, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - Alto de Pinheiros – SP-SP, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

16.3. Recebimento provisório: O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura;

16.3.1. Do material entregue pela licitante contratada, a administração retirará, aleatoriamente, uma amostra, que será enviada a qualquer laboratório acreditado pelo INMETRO para que sejam atestadas as características previstas na Especificação Técnica dos Memoriais Descritivos, bem como para confrontação com o(s) laudo(s) apresentado(s), ficando a expensas da empresa contratada o pagamento dos testes, se houver despesa. A amostra submetida a teste deverá, necessariamente, ser reposta, pela contratada;

16.4. Comprovante de recebimento: Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do contratante responsável pelo recebimento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

16.5. Recebimento definitivo: recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;

16.6. Especificações superiores: é aceitável a apresentação de veículo com qualidade superior às especificações descritas;

17. QUANTO A IRREGULARIDADES NO OBJETO CONTRATUAL

O contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Núcleo Administrativo da CFA, situado a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, prédio 12 – 3º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

18.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

18.3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

18.4. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

18.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado;

18.6. Os preços são fixos e irredutíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. Entregar o(s) bem(ns) na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;

19.2. Designar por escrito preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da Contratação;

19.3. Responsabilizar-se pela execução contratual, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto da contratação, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.

19.4. Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos.

19.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

20.1. Exercer a fiscalização do Contrato.

20.2. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas previstas neste Termo de Referência.

20.3. Notificar a Contratada quanto a eventuais falhas ou incorreções na execução do Contrato.

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

21.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº. SMA 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

22. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

22.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

22.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

AQUISIÇÃO DE COLETE SALVA VIDA ANATÔMICO DO TIPO JALECO, CLASSE III, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÃO: EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM QUE COMPÕE ESTE OBJETO, DESCRITAS NO SISTEMA/SIAFÍSICO, E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS DESCRITAS NESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE:

375 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO) COLETES SALVA VIDAS PARA PESSOAS COM MASSA DE 55 A 110 Kg – TAMANHO G;

24 (VINTE E QUATRO) COLETES SALVA VIDAS PARA PESSOAS COM MASSA ACIMA DE 110 Kg – TAMANHO GG.

OBJETO

Aquisição de coletes salva vidas anatômico do tipo jaleco, **CLASSE III**, para atendimento às unidades do COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO.

CONDIÇÕES GERAIS:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Colete salva vidas anatômico tipo jaleco, classe III (3), de fluabilidade permanente, com gola articulável, todo na cor laranja, projetado e produzido em conformidade aos requisitos solicitados pela Autoridade Marítima, citados junto à NORMAM 5 – DPC, conforme especificações a seguir.

1. Gola

A gola deverá ter estrutura independente e ser fixada à estrutura do corpo do colete, através de tecido de nylon, com costura de alta resistência;

2. Fitas de fixação

O equipamento deverá possuir 3 (três) fitas de fixação horizontal para envolver o tronco e 2 (duas) verticais para envolver as pernas do usuário, sendo que todas deverão possuir fecho em material resistente e à prova de oxidação;

3. Apito

Deverá vir acompanhada de apito confeccionado com material à prova de oxidação e deverá ser acondicionado em invólucro de proteção costurado à capa da peça e que conterá ainda cordel de poliamida afixado apropriadamente e com tamanho do cordel capaz de fazer chegar o apito à boca do usuário do colete;

4. Homologação

O Colete Salva Vidas deverá ser previamente homologado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil. Equipamento destinado a promover flutuação de pessoas que navegam em águas interiores abrigadas, rios, lagos e baías. - Apresentar Certificado homologado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil;

5. Ensaio

O colete deverá passar por ensaios de acordo com o anexo 3-N da NORMAN-05/DPC, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar todos os laudos e ensaios relacionados ao produto, quando solicitado pela contratante, o que deverá acontecer durante o certame licitatório (fase externa);

6. Acabamento

O equipamento de segurança deverá apresentar bom acabamento, confecção em tecido de alta resistência, não apresentar falhas nas costuras e oferecer facilidade e conforto ao vestir;

7. Costuras



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Deverão ser reforçadas e lisas, de forma a não ocasionar desconforto ou lesões ao usuário, bem como não ser susceptíveis à ruptura quando do uso constante (diário);

8. Etiquetas

Deverá existir etiqueta com orientações de uso, advertências, manutenção e validade do produto, bem como indicar o número de série e data de fabricação da peça impressos, bem como selo de garantia com numeração exclusiva;

9. Identificação

Cada peça deverá possuir gravação no tecido, de forma clara e legível, as seguintes informações:

- a) Nome do fabricante (nome de fantasia ou razão social);
- b) Tamanho do manequim;
- c) Quantidade de massa da pessoa que suporta (em quilogramas);
- d) Número do Certificado da Diretoria de Portos e Costas (DPC);
- e) Tipo de classe: III;

10. Materiais Empregados

Tecido fabricado em 100% poliéster, na cor laranja e gramatura total aproximada de 140g/m² ($\pm 3\%$), resistente à água doce e salgada, com força de rasgamento e resistência mínima à tração de 1200N (comprovado mediante laudo técnico de empresa homologada);

10.1. Fitas de fixação (segurança)

Fabricadas com material polimérico do tipo poliamida com largura mínima de 4 cm, com resistência mínima à tração de 400 kg e fechados em Acetal de alta resistência (correspondente à resistência da fita de fixação), à prova de oxidação e sem cantos vivos;

10.2. Espuma flutuante

Fabricada em células fechadas de polietileno, de forma que mesmo sendo perfuradas não percam sua capacidade de flutuação, após 24 horas de imersão;

10.3. Costuras

Reforçadas e lisas de forma a não ocasionar desconforto ou lesões ao usuário, bem como não serem susceptíveis à ruptura quando do uso constante (diário), sendo adotado o fio 100% poliamida e feito o acabamento em viés de PVC;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

11. Logomarca PMESP

Na parte frontal, no lado superior esquerdo, deverá conter a logomarca da Polícia Militar do Estado de São Paulo com dimensões de 80 mm de diâmetro, confeccionada em material plástico flexível e resistente, costurado ou etiquetado à peça, conforme figuras abaixo:



Observações importantes

12.1. Resistência

O material utilizado para a construção do equipamento deve ser imputrescível, resistente à água do mar, óleos, água doce, fungos e radiação ultravioleta;

12.2. Fornecimento de Coletes descaracterizados

Dos 375 coletes salva vidas Classe III tamanho G solicitados, 4 (quatro) deverão obrigatoriamente ser entregues descaracterizados, ou seja, não deverão possuir a logomarca da PMESP, podendo contar a logomarca do fabricante;

13. Quantidade e Medidas

Deverão ser fornecidos os materiais na seguinte configuração:

Quantidade	Tamanho (referência)	Peso suportado (referência)
375	G	De 55 a 110 kg
24	GG	Acima de 110 kg
399	Quantidade Total	

13.1. Divisão por Batalhões Ambientais

Distribuição	TAMANHOS	
	G	GG
2º BPamb	183	24



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3º BPamb	50	00
4º BPamb	142	00
TOTAL	375	24

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Garantia de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA:

14.1. Prazo: O prazo máximo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contados da retirada da Nota de Empenho, conforme as condições do Edital;

14.2. Local: A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Sede da SMA, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - Alto de Pinheiros – SP-SP, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

14.3. Recebimento provisório: O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura;

14.3.1. Do material entregue pela licitante contratada, a administração retirará, aleatoriamente, uma amostra, que será enviada a qualquer laboratório acreditado pelo INMETRO para que sejam atestadas as características previstas na Especificação Técnica dos Memoriais Descritivos, bem como para confrontação com o(s) laudo(s) apresentado(s), ficando a expensas da empresa contratada o pagamento dos testes, se houver despesa. A amostra submetida a teste deverá, necessariamente, ser reposta, pela contratada;

14.4. Comprovante de recebimento: Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do contratante responsável pelo recebimento;

14.5. Recebimento definitivo: recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14.6. Especificações superiores: é aceitável a apresentação de veículo com qualidade superior às especificações descritas;

15. QUANTO A IRREGULARIDADES NO OBJETO CONTRATUAL

O contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Núcleo Administrativo da CFA, situado a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, prédio 12 – 3º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

16.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

16.3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

16.4. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A;

16.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

16.6. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Entregar o(s) bem(ns) na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;

17.2. Designar por escrito preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da Contratação;

17.3. Responsabilizar-se pela execução contratual, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto da contratação, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.

17.4. Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos.

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

18.1. Exercer a fiscalização do Contrato.

18.2. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas previstas neste Termo de Referência.

18.3. Notificar a Contratada quanto a eventuais falhas ou incorreções na execução do Contrato.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

19.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº. SMA 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

20. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

20.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

LOTE II

AQUISIÇÃO DE COLETE SALVA VIDA ANATÔMICO DO TIPO JALECO, CLASSE V, HOMOLOGADO PELA MARINHA DO BRASIL, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÃO: EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM QUE COMPÕE ESTE OBJETO, DESCRITAS NO SISTEMA/SIAFÍSICO, E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS DESCRITAS NESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.2

QUANTIDADE:

126 (CENTO E VINTE E SEIS) COLETES SALVA VIDAS PARA PESSOAS COM MASSA DE 55 A 110 Kg – TAMANHO G.

34 (TRINTA E QUATRO) COLETES SALVA VIDAS PARA PESSOAS COM MASSA ACIMA DE 110 Kg – TAMANHO GG.

OBJETO

Aquisição de coletes salva vidas anatômico do tipo jaleco, **CLASSE V**, para atendimento às unidades do COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DE SÃO PAULO.

CONDIÇÕES GERAIS:

Colete salva vidas anatômico tipo jaleco, classe V (5), de fluuabilidade permanente, na cor predominantemente preta, projetado e produzido em conformidade aos requisitos solicitados pela Autoridade Marítima, citados junto à NORMAM 5 – DPC 2003, conforme especificações a seguir.

1. Características – materiais e composição

- a) Colete salva vidas tipo jaleco confeccionado em material elastômero sintético policloropreno ou polímero do cloropreno, tendo como referência comercial e de mercado o Neoprene, resistente à água doce e salgada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) Composição 100% CR (clorobutadieno), devendo ser leve e de alta capacidade isotérmica, revestido com tecido 100% Poliamida de 120 g/m²;
- c) O neoprene usado em toda a confecção deverá ter no mínimo 2mm de espessura e no máximo 2,2mm de espessura;
- d) A parte interna do colete deve apresentar características de fluviabilidade, produzida com borracha de acrilonitrila, apresentando densidade aproximada de 0,042g/cm³ e espessura aproximada de 20mm;

2. Fechamento e Fita de fixação (tirante)

- a) Fechamento frontal na parte central do peito (união do jaleco) com fecho tipo "Zipper" de alta durabilidade e alta resistência à tração e oxidação, de referência comercial YKK® ou similar, com puxador confeccionado em aço inoxidável com trava automática;
- b) Deve apresentar pelo menos um tirante abdominal tipo cinta, confeccionado em material 100% polipropileno com largura de 50 mm e resistência à tração acima de 1780N, devendo envolver toda as costas do usuário, porém, na parte posterior, deve permanecer oculto sob o Neoprene;
- c) O tirante deve apresentar um mosquetão tipo engate rápido de 50 mm, na cor preta, com fecho de acetal resistente a tração acima de 1850N e passador no mesmo material;

3. Bolsos

Deverá apresentar dois bolsos pequenos, um em cada lateral da peça, com fechamento em "zíper" resistente à tração e a oxidação, devendo essas peças de fechamento ficar protegidas (mesmo fechadas ou abertas) pelo revestimento externo, a fim de evitar lesões ao usuário;

4. Homologação

O Colete Salva Vidas deverá ser previamente homologado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil, sendo este equipamento destinado a promover flutuação de pessoas que operam embarcações miúdas classificadas como esporte e/ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

recreio, embarcações de esporte/ou recreio de médio porte empregada na navegação interior e outras. - Apresentar Certificado homologado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil;

5. Ensaios

O colete deverá passar por ensaios de acordo com o anexo 3-J da NORMAN-05/DPC, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar todos os laudos e ensaios relacionados ao produto, quando solicitado pela contratante, o que deverá acontecer durante o certame licitatório (fase externa);

6. Acabamento

O equipamento de segurança deverá apresentar bom acabamento, confecção em tecido de alta resistência, não apresentar falhas nas costuras e oferecer facilidade e conforto ao vestir;

7. Costuras

Deverão ser reforçadas e lisas, seladas e protegidas, preferencialmente do tipo “flatlock” ou similar, de forma a não ocasionar desconforto ou lesões ao usuário, bem como não ser susceptíveis à ruptura quando do uso constante (diário); Na confecção do produto deve ainda ser utilizada linha que seja compatível com o neoprene;

8. Etiquetas

Deverá existir etiqueta com orientações de uso, advertências, manutenção e validade do produto, bem como indicar o número de série e data de fabricação da peça impressos, bem como selo de garantia com numeração exclusiva;

9. Identificação

Cada peça deverá possuir gravação no tecido, de forma clara e legível, as seguintes informações:

- f) Nome do fabricante (nome de fantasia ou razão social);
- g) Tamanho do manequim;
- h) Quantidade de massa da pessoa que suporta (em quilogramas);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- i) Número do Certificado da Diretoria de Portos e Costas (DPC);
- j) Tipo de classe: V;

10. Logomarca PMESP e modelo

Na parte frontal, no lado superior esquerdo, deverá conter a logomarca da Polícia Militar do Estado de São Paulo com dimensões de 80 mm de diâmetro, e no lado superior direito, logomarca da Polícia Militar Ambiental, confeccionadas em material flexível e resistente, costurado, etiquetado ou “silkado” à peça, conforme figuras abaixo (imagens meramente ilustrativas):



Figura 1 - Modelo colete tipo jaleco Classe V



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

11. Observações importantes

11.1. Resistência

O material utilizado para a construção do equipamento deve ser imputrescível, resistente à água do mar, óleos, água doce, fungos e radiação ultravioleta;

12. Quantidade e Medidas

Deverão ser fornecidos os materiais na seguinte configuração aproximada:

Quantidade	Peso suportado de referência (massa)
126	De 55 a 110 kg
34	Acima de 110 kg
160	Total

12.1. Divisão por Batalhões Ambientais

Distribuição	TAMANHOS	
	G	GG
1º BPamb	126	34
TOTAL	126	34

13. Laudos

A licitante vencedora poderá ser chamada a apresentar laudos técnicos emitidos por laboratórios creditados pelos órgãos oficiais a fim de comprovar as especificações dos componentes utilizados nos produtos, sendo critério de desclassificação a inobservância das exigências contidas neste Termo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

GARANTIA

Garantia de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA:

14.1. Prazo: O prazo máximo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contados da retirada da Nota de Empenho, conforme as condições do Edital;

14.2. Local: A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Sede da SMA, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - Alto de Pinheiros – SP-SP, correndo por conta da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

14.3. Recebimento provisório: O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura;

14.3.1. Do material entregue pela licitante contratada, a administração retirará, aleatoriamente, uma amostra, que será enviada a qualquer laboratório acreditado pelo INMETRO para que sejam atestadas as características previstas na Especificação Técnica dos Memoriais Descritivos, bem como para confrontação com o(s) laudo(s) apresentado(s), ficando a expensas da empresa contratada o pagamento dos testes, se houver despesa. A amostra submetida a teste deverá, necessariamente, ser repostada, pela contratada;

14.4. Comprovante de recebimento: Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do contratante responsável pelo recebimento;

14.5. Recebimento definitivo: recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;

14.6. Especificações superiores: é aceitável a apresentação de veículo com qualidade superior às especificações descritas;

15. QUANTO A IRREGULARIDADES NO OBJETO CONTRATUAL

O contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Núcleo Administrativo da CFA, situado a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, prédio 12 – 3º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

16.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

16.3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

16.4. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A;

16.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado;

16.6. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Entregar o(s) bem(ns) na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;

17.2. Designar por escrito preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da Contratação;

17.3. Responsabilizar-se pela execução contratual, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto da contratação, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

17.4. Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos.

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

18.1. Exercer a fiscalização do Contrato.

18.2. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas previstas neste Termo de Referência.

18.3. Notificar a Contratada quanto a eventuais falhas ou incorreções na execução do Contrato.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

19.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº. SMA 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

20. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

20.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 7.130/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2015/FPBRN
Assunto: Processo de aquisição de material de consumo – aquisição de coletes salva vidas anatômico do tipo jaleco para o Comando de Policiamento Ambiental.
Abertura da Sessão Pública: dia 05/11/2015, às 09h00

ANEXO II

RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 7.130/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2015/FPBRN
Assunto: Processo de aquisição de material de consumo – aquisição de coletes salva vidas anatômico do tipo jaleco para o Comando de Policiamento Ambiental.
Abertura da Sessão Pública: dia 05/11/2015, às 09h00

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2015.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 7.130/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2015/FPBRN
Assunto: Processo de aquisição de material de consumo – aquisição de coletes salva vidas anatômico do tipo jaleco para o Comando de Policiamento Ambiental.
Abertura da Sessão Pública: dia 05/11/2015, às 09h00

ANEXO IV

PLANILHA DE PROPOSTA

Lote	Descrição	Unid.	Quant. (1)	Preço Unit.(R\$) (2)	Total (R\$) (4) = (1)x(2)
I	1. Colete Salva Vidas – Classe II – Tamanho G	peça	118		
	2. Colete Salva Vidas – Classe II – Tamanho GG	peça	74		
	3. Colete Salva Vidas – Classe III – Tamanho G	peça	375		
	4. Colete Salva Vidas – Classe III – Tamanho GG	peça	24		
VALOR TOTAL DO LOTE					

Lote	Descrição	Unid.	Quant. (1)	Preço Unit.(R\$) (2)	Total (R\$) (4) = (1)x(2)
II	1. Colete Salva Vidas – Classe V – Tamanho G	Peça	126		
	2. Colete Salva Vidas – Classe V – Tamanho GG	peça	34		
VALOR TOTAL DO LOTE					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 7.130/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2015/FPBRN
Assunto: Processo de aquisição de material de consumo – aquisição de coletes salva vidas anatômico do tipo jaleco para o Comando de Policiamento Ambiental.
Abertura da Sessão Pública: dia 05/11/2015, às 09h00

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - <UNIDADE>
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPENHO Nº: XXXXX
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES SALVA VIDAS ANATÔMICO DO TIPO JALECO PARA O COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2015.

CONTRATANTE:

Nome:
cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail institucional:
e-mail pessoal:
assinatura:

CONTRATADA:

Nome:
cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail institucional:
e-mail pessoal:
assinatura: